

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
PROTOCOLO Nº:	032-2023
DATA:	31 / 07 / 2023
Sobrinho J. Sobrinho	
PROTOCOLISTA	

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 022/2023

MENSAGEM ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que autoriza a chefe do poder executivo municipal a instituir o Programa de Recuperação de Créditos do Município, denominado REFISCO-2023.

APROVADO:

1ª Discussão: 14/08/2023

2ª Discussão: 21/08/2023

Sobrinho J. Sobrinho

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL,**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,****SENHOR PRESIDENTE**

O presente Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos tem por finalidade obter do Poder legislativo, a autorização para que o Poder Executivo institua o Programa de Recuperação de Créditos do Município – REFISCO - 2023, para regularização daqueles créditos vencidos e não quitados até o exercício financeiro de 2022.

Destacamos que o referido programa tem o objetivo de angariar recursos, eis que é incontroverso que vários Estados e muitos Municípios, a fim de amenizar os efeitos negativos na economia estão propondo linhas de crédito, a prorrogação dos vencimentos dos seus créditos, portanto este tem como medida essenciais neste momento.

Com a referida Proposição Legislativa esta Administração busca regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnam condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder constituído.

Corumbataí do Sul/PR, 04 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	07-08-2023
Prazo Final em;	17-08-2023
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Corumbataí</i>	



ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR	
Recebido em;	07-08-2023
Prazo Final em;	17-08-2023
Assinatura	
Pres. da Comissão de: <i>Legislação</i>	

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 022/2023.
DE 04/08/2023

SÚMULA: "Institui o programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO – para recebimento de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências".

O Prefeito municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, Senhor **Alexandre Donato**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO, destinado a promover a regularização de créditos municipais **vencidos até o exercício 2021 e anteriores**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O contribuinte inadimplente poderá aderir ao Programa REFISCO-23, até **30 de setembro de 2023**, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: o contribuinte deverá firmar Termo de Confissão de Dívida junto ao Departamento de Tributação do município para análise e deferimento;

Art. 3º. O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando o optante – conforme o caso – isento do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes;



Art. 4º. O ingresso no Programa REFISCO-23 possibilitará ao contribuinte quitar à vista os débitos consolidados até 30 de setembro de 2023, com **desconto de 100% (cem por cento) nos juros de mora e na multa moratória**, ou o parcelamento o do débito integral em até 06 parcelas, e em ambos os casos, mantida a correção monetária na forma da lei, observando a tabela abaixo:

TABELA DE DESCONTOS

Forma de pagamento	Juros de Mora	Multa Moratória
À vista	100%	100%
Até 06 parcelas	0%	0%

§ 1º Em caso de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no ato da formalização do REFIS Municipal e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 2º O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Na hipótese de atraso no pagamento parcelado, por mais de trinta (30) dias, fica o mesmo cancelado, implicando no acréscimo dos valores que haviam sido dispensados por esta Lei, bem como supressão dos valores eventualmente pagos.

Art. 6º. Quando deferida a opção e houver a quitação do débito incluído no programa, que seja objeto de execução fiscal, a Fazenda Municipal proporá a extinção da mesma, sendo de responsabilidade do contribuinte executado, o **prévio** pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios.

Art. 7º. A adesão ao REFISCO-23 implica:

§ 1º. Na confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos incluídos no programa;

§2º. Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

§3º. Pagamento regular e tempestivo do débito incluído no programa, bem como dos tributos com vencimento posterior à data do protocolo da opção.





§4º. Desistência expressa e irretratável da Ação Judicial, quando o débito incluído no programa estiver sub judice, ou desistência irretratável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, em 04 de agosto de 2023.

Alexandre Donato
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====
Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 022/2023 – EXECUTIVO.

Súmula: “Institui o programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO – para recebimento de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 14 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.


ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul - Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 022/2023 - EXECUTIVO.

Súmula: "Institui o programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul - REFISCO - para recebimento de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências."

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 14 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


RICARDO BARRETO DE CARVALHO - PRESIDENTE


FABIANO BAIÃO CAFISSI - RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO - MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 019/2023

Projeto de Lei nº 022/2023

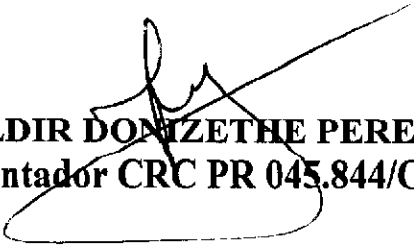
Autoria Poder Executivo

Súmula: “Institui o programa de Recuperação Fiscal de Corumbataí do Sul – REFISCO – para recebimento de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá Outras Providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **FÁVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei nº 22/2023. (Autoria Poder Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 14 de agosto de 2023.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1